



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 391 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a isenção de Multa, Juros de Mora e Correção Monetária sobre os Impostos e Taxas em atraso"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Multa, Juros de Mora e Correção Monetária sobre os Impostos e Taxas da Municipalidade em atraso, os débitos liquidados até 05 de dezembro de 1991.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de novembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ


Presidente